

Órgãos de execução dos
Ministérios Públicos do RJ e TO pes
na conscientização do consumidor Em 29.01.14.



Weniska Rezende Fuso
Procuradora de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO OPERACIONAL SISTEMA CONSUMIDOR VENCEDOR QUE FIRMAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, POR SEUS PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA, OBJETIVANDO A CONSECUÇÃO DE ESFORÇOS PARA ALIMENTAÇÃO E O USO CONJUNTO DO SISTEMA INSTITUCIONAL DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRAÇÃO COM A SOCIEDADE - CONSUMIDOR VENCEDOR, VOLTADO PARA O FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA TUTELA COLETIVA CONSUMERISTA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. MAFAN MARTINS VIEIRA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amâncio Pereira, nº 350, Edifício Promotor Edson Machado, Bairro Santa Helena, Vitória - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 02.304.470/0001-74, doravante denominado **MPTO**, neste ato representado pelo Exms. Srs. Procuradora-Geral de Justiça, **Dra. VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, doravante denominado **TERMO DE COOPERAÇÃO**, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, no que couber, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a alimentação e o uso compartilhado do sítio de internet e do sistema Consumidor Vencedor pelos Ministérios Públicos signatários, bem como a interoperabilidade de dados relativos à atividade fim ministerial pertinente, observado o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), viabilizando o intercâmbio de informações sobre ações coletivas ajuizadas, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e termos de ajustamento de conduta obtidos na atuação do Ministério Público na defesa do consumidor, nos Estados do Rio de Janeiro e do Tocantins, e propiciando a disponibilização de tais informações para a sociedade, através do sítio de internet supramencionado, com a manutenção de um canal específico para o recebimento das notícias dos consumidores acerca do descumprimento das decisões e compromissos de conduta disponibilizados para consulta.

1

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1- O presente instrumento fundamenta-se no art. 127, *caput*, e §1º, da CF/88, e observa os ditames da Lei nº 8.666/93, estando também em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições que compõem o Ministério Público Brasileiro. Atende, ainda, à norma do art. 6º, VII, do CDC, que estabelece como direito básico dos consumidores o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos, e aos incisos II e III do mesmo artigo, que dispõem sobre os direitos à informação e à educação do consumidor, bem como ao art. 94 do CDC, cuja norma visa a dar notícia do ajuizamento das ações coletivas a seus beneficiários, prevendo, inclusive, ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor. Alinha-se, por fim, com os objetivos da Resolução Conjunta nº 02/2011 CNMP/CNJ, que institui cadastros nacionais de informações sobre ações coletivas, reconhecendo a importância da divulgação de informações para a sociedade.

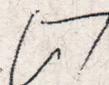
3. CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

3.1- O **MPRJ** hospedará o sítio de internet de que trata a cláusula primeira, devendo receber os dados pertinentes ao sistema Consumidor Vencedor, tais como ações coletivas ajuizadas, termo de ajustamento de conduta, decisões judiciais provisórias ou definitivas e outros definidos na Resolução MPRJ GPGJ nº 1.848/2013, encaminhados pelo **MPTO**, cabendo às áreas técnicas envolvidas pactuarem a forma de transmissão e o formato dos arquivos correlatos, bem como as regras de negócio necessárias para a consecução dos objetivos técnicos do sistema consumidor vencedor.

3.2- O **MPRJ** desenvolverá no sítio de internet de que trata a cláusula primeira um ambiente próprio e individualizado, para alimentação exclusiva com os dados encaminhados pelo **MPTO**, bem como manterá um canal específico para o recebimento das notícias dos consumidores acerca do descumprimento das decisões judiciais e dos termos de ajustamento de conduta, direcionando estas notícias para o endereço de correio eletrônico indicado pelo **MPTO**, ou encaminhando-as por outro meio eficaz convencionado entre os signatários.

3.3- O **MPRJ** compartilhará sua base de conhecimento metodológica, mantendo os Ministérios Públicos signatários atualizados sobre todas as manutenções corretivas e evolutivas, podendo haver o desenvolvimento da plataforma de forma conjunta entre os signatários.

3.4- O **MPRJ** também compartilhará com os Ministérios Públicos signatários a sua base de dados de ações coletivas ajuizadas, termos de ajustamento de conduta, decisões judiciais,





provisórias ou definitivas, bem como todas as informações inseridas no sistema Consumidor Vencedor.

4. CLÁUSULA QUARTA - COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

4.1- O **MPTO** alimentará o sistema de informação Consumidor Vencedor, de forma pré-indexada, e disponibilizará para acesso público, na forma da cláusula 3.1, as informações sobre as novas ações coletivas ajuizadas, as decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e os termos de ajustamento de conduta obtidos na atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins na defesa do consumidor, sempre em linguagem simples e acessível, oferecendo ainda outros dados pertinentes ao sistema Consumidor Vencedor, definidos na Resolução MPRJ GPGJ nº 1.848/2013.

4.2- A metodologia de inserção dos dados, as classificações, contextualizações e referências devem seguir o padrão prévio ofertado ou pactuado nas reuniões do Comitê Gestor de que trata a Cláusula Quinta.

4.3- As informações inseridas no sistema serão compartilhadas com todos os demais Ministérios Públicos usuários do Sistema Consumidor Vencedor Nacional.

4.4- O **MPTO**, após o recebimento das notícias de descumprimento apresentadas pelos consumidores, direcionadas para o endereço de correio eletrônico previamente indicado pela instituição, ou por outro meio eficaz que for convencionado, providenciará internamente seu encaminhamento ao órgão de execução responsável pelo acompanhamento do termo de ajustamento de conduta ou da decisão judicial cujo descumprimento foi noticiado.

4.5- O **MPTO** também disponibilizará as informações referentes a cada atualização de sua atividade no âmbito do sistema Consumidor Vencedor, para encaminhamento aos usuários cadastrados, através de *newsletter* periódica.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO COMITÊ GESTOR

5.1- Fica instituído o Comitê Gestor Nacional do Sistema Consumidor Vencedor, composto pelos gestores e coordenadores indicados por cada unidade dos Ministérios Públicos signatários, cabendo-lhe buscar a complementação e o aperfeiçoamento das classificações e figurações constantes da base de conhecimento metodológica iniciada pelo **MPRJ**, de forma a garantir que a plataforma tecnológica e operacional represente as peculiaridades de cada região.

5.2- Será eleito um coordenador do Comitê Gestor Nacional, cabendo-lhe propor o cronograma de reuniões, compor a pauta de reunião, além de outras funções que lhe forem delegadas pelo colegiado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1- O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

6.2- Caberão ao **MPRJ** as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Terceira.

6.3- Caberão ao **MPTO** eventuais despesas relacionadas à reunião das informações e à efetiva alimentação do sistema, além de outras referentes à Cláusula Quarta.

6.4- Em caso de haver desenvolvimento compartilhado da plataforma, cada signatário envolvido arcará com as despesas da parte que lhe couber.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1- Cada parte deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente Instrumento.

7.2- Cada parte é inteiramente responsável pelas informações que inserir no sistema, bem como pelo adequado encaminhamento e tratamento das notícias de descumprimento formuladas pelos consumidores, não cabendo ao **MPRJ** qualquer avaliação prévia do conteúdo disponibilizado pelos demais signatários ou das notícias apresentadas pelos consumidores.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da respectiva assinatura, podendo ser alterado, desde que haja interesse das partes, mediante termo aditivo.



9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1- Este instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou por mútuo acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1- O MPRJ publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

10.2- O MPTO publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, na Imprensa Oficial da unidade federativa, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Para as questões oriundas do presente Termo de Compromisso Operacional que não possam ser resolvidas através de acordo entre os participes fica eleito como foro competente a Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital.

E, por estarem justos e acordados, com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2013.

MPRJ:

p/p - Ertulei Laureano Matos

MARFAN MARTINS VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça

Ertulei Laureano Matos
Subprocurador-Geral de Justiça de
Direitos Humanos e Terceiro Setor

MPTO:

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
Procuradora-Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:

1- *Faustone Bandeira Morais Bernardes*
Procuradoria Geral de Justiça
CPF: do Estado do Tocantins
Faustone Bandeira Morais Bernardes
Mat. 95909

2- _____
Nome:
CPF:

113 / 10000660, Luciana de Mattos Lourenço, 0.00, 32.60, 114 / 10001701, Ana Paula Silveira Parente, 0.00, 32.48, 115 / 10000393, Jose Alves de Rezende Neto, 0.70, 32.14, 116 / 10000233, Obeed Barbosa Grigorio, 0.65, 32.01, 117 / 10001558, Anton Klaus Matheus Morais Tavares, 0.10, 31.92, 118 / 10001023, Rafael Goncalves de Sena Conceicao, 0.35, 31.92, 119 / 10001456, Getulio Gonzaga de Castro, 0.70, 31.78, 120 / 10000433, Andre Luis Duarte Costa, 0.25, 31.38, 121 / 10001793, Geraldo Augusto Leite Junior, 0.20, 31:26, 122 / 10000444, Joao Miguel Lopes Querido, 0.00, 30.82, 123 / 10001051, Joana Darc Soares Sodre, 0.55, 30.71, 124 / 10001485, Antonio Cesar Abrao da Silva Neiva, 0.25, 30.39, 125 / 10001011, Antonio Francisco da Conceicao Neto, 0.45, 29.13, 126.

1.1.1 Resultado final na avaliação de títulos e resultado final no concurso público dos candidatos qualificados como pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final na avaliação de títulos, nota final de classificação final no concurso público.

10000669, Adailton Saraiva Silva, 0.95, 38.63, 1 / 10001558, Anton Klaus Matheus Morais Tavares, 0.10, 31.92, 2.

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 As respostas aos recursos interpostos contra o resultado provisório na avaliação de títulos estão à disposição dos candidatos a partir da data de publicação deste edital, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mpe_to_12_promotor.

2.1.1 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das respostas aos recursos.

2.2 O resultado final no concurso fica devidamente homologado nesta data pela Procuradora-Geral de Justiça.

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
Presidente da Comissão do Concurso
Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO OPERACIONAL, ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS / MPE - TO E A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO / MP-RJ.

PROCESSO: 2013/0701/00453

PARTICIPANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

OBJETO: Utilização e alimentação conjunta do sistema consumidor vencedor.

VIGÊNCIA: Até 03/12/2015.

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2013.

SIGNATÁRIOS: Vera Nilva Alvares Rocha Lira - Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Ertulei Laureano Matos - Subprocurador - Geral de Justiça de Direitos Humanos e Terceiro Setor do Estado do Rio de Janeiro.

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA-TO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA-TO torna público que fará realizar nas dependências desta Prefeitura, à Rua Castelo Branco, Centro, Juarina - TO, LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO - PM - JTO - PROCESSO 036/213 PROCEDIMENTO Nº 004/2013. Abertura dia 10/01/2014, às 14h00min, AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA FROTA DA PREFEITURA DESTA MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

O edital da TOMADA DE PREÇO estará disponível na sede da Prefeitura Municipal desta Cidade, no endereço acima mencionado. Maiores informações estarão disponíveis pelos telefones 0XX63 3434 1134/1240.

Juarina - TO, 20 de Dezembro de 2013.

VERA LUCIA RODRIGUES DE SUOSA ALVES
Presidente da CPL



GOVERNO DO
ESTADO DO TOCANTINS
www.to.gov.br

CACHOEIRA DA VELHA
Jalapão, Mateiros - TO